



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17120  
ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 1.702 DE 13 DE FEVEREIRO DE 1985

"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 4º E SEU PARAGRAFO SEGUNDO, DA LEI Nº 1.688, de 04 DE DEZEMBRO DE 1984"

O DR RUBENS APPARECIDO BENAZIO, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

Faz saber que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

ARTº 1º- O artigo quarto(4º) e seu paragrafo segundo(2º) da Lei nº nº 1.688, de 04 dezembro de 1984, passa a vigor com o seguinte texto: -

"ARTº 4º- A inatividade da industria por mais de doze(12) meses, durante os oito (8) primeiros anos, a partir do inicio de atividade industrial, o que será comunicado por escrito á Prefeitura, resolverá a venda e compra, retrocedendo o imovel e suas benfeitorias e melhoramentos á Fazenda Municipal, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extra-judicial, mediante a devolução do preço - incentivado pago, corrigido segundo os indices de variação - das Obrigações Reajustaveis do Tesouro Nacional - ORTNE -, mas sem juros, bem como o valor das benfeitorias permanentes, segundo a avaliação da Fazenda Municipal, podendo estas ultimas ser alienadas a terceiro interessado, mediante acordo entre a Prefeitura e o beneficiario da presente lei".

§ 1º- .....

§ 2º- Fica a criterio do Executivo e do Legislativo a aceitação ou não de justificativas, escritas e fundamentadas, a respeito da inatividade da industria, no prazo previsto neste artigo, com vistas á resolução da venda e compra"

ARTº 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 13 de fevereiro de 1985

DR RUBENS APPARECIDO BENAZIO

Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.

ARISTEU S. VES  
Auxiliar de Diretor